



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00273/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Programa Municipal “Espaço do Motoca”, destinado ao apoio, segurança e infraestrutura para motociclistas, e autoriza o Poder Executivo a estabelecer Parcerias Público-Privadas para sua implantação e operação.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Espaço do Motoca”, com a finalidade de oferecer infraestrutura, serviços e apoio aos motociclistas que atuam na mobilidade urbana.

Art. 2º. São objetivos do Programa Espaço do Motoca:

- I - criar pontos estruturados de apoio ao motociclista;
- II - melhorar as condições de trabalho dos profissionais de motofrete e entregas;
- III - reduzir acidentes envolvendo motocicletas;
- IV - incentivar a manutenção preventiva dos veículos;
- V - promover cursos de pilotagem segura e qualificação profissional;
- VI - integrar motociclistas às políticas municipais de mobilidade e segurança;
- VII - fortalecer a formalização da atividade de motofrete.

Art. 3º. As unidades do Programa Espaço do Motoca poderão oferecer, entre outros serviços:

- I - área de descanso e convivência;
- II - espaço de alimentação;
- III - banheiros e área de higiene;
- IV - mecânica rápida e manutenção preventiva;
- V - loja de equipamentos de segurança;
- VI - estacionamento organizado;
- VII - salas para cursos e treinamentos;
- VIII - integração com sistemas de monitoramento urbano.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Parcerias Público-Privadas (PPP) para implantação, operação e manutenção das unidades do Programa Espaço do Motoca.

§1º. Caberá à Prefeitura:

- I - disponibilizar áreas públicas adequadas;
- II - integrar o programa às políticas municipais de mobilidade e segurança;
- III - prestar apoio institucional e regulatório.

§2º. Caberá à iniciativa privada:

- I - realizar investimentos necessários;
- II - operar e manter as unidades;

III - ofertar serviços e atividades previstas no programa.

Art. 5º. As unidades poderão ser implantadas de forma modular, utilizando estruturas como contêineres ou módulos pré-fabricados, visando agilidade e redução de custos.

Art. 6º. A implantação inicial ocorrerá em regiões estratégicas, considerando:

I - densidade populacional;

II - fluxo de motociclistas;

III - corredores logísticos;

IV - áreas com alta demanda de entregas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 2 de abril de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2026, p. 597

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.